GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 35/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0010102/2026-07

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Loteamento Cidade Jardim SPE LTDA		CPF/CNPJ: 54.615.920/0001-43
Endereço: Rua Caiçara		Bairro: Sagrada Família
Município: TAIOBEIRAS	UF: MG	CEP: 39550-000
Telefone: (38) 9860-2160	E-mail: dossantosalvesluisfelipe@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: LOTE DE TERRENO URBANO		Área Total (ha): 7,6078
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matricula 14.800 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: Taiobeiras		Município/UF: Taiobeiras /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	3,1315	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	3,1315	ha	23L	796453	8248544

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares		3,1315

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		3,1315

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		12,7914	M^3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em *05/08/2026 sob o número 2100.01.0010102/2026-07*;

Data da vistoria: 19/08/2026;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 20/08/2026.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer é analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa de 3,1315 hectares, com destoca, em Cerrado em estagio inicial de regeneração natural em área urbana. Essa área encontram-se inseridas no limite dos Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2025. Essa intervenção encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 em área urbana antropizada. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de projeto do Loteamento Jardim SPE LTDA na gleba urbana situada na Rua Campo Belo, localizada no Município de Taiobeiras/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa Loteamento Cidade Jardim SPE

LTDA portador de CNPJ: 54.615.920/0001-43.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural denominado de gleba urbana situada na Rua Campo Belo, com área total de 7,6078 ha, localizada no Município de Taiobeiras/MG. No requerimento foi apresentado a Matricula 14.800 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: Taiobeiras - MG. O requerimento tem como empreendedor/responsável a empresa empresa Loteamento Cidade Jardim SPE LTDA portador de CNPJ: 54.615.920/0001-43.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural e esta inserido no limite do bioma cerrado MAPA do IBGE 2025, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

observação: o requerente havia apresentado com erro na área de reserva legal e erro na área total, retificou e apresentou o CAR retificado.

- Número do registro: não se aplica;

- Área total: não se aplica *ha ;*

- Área de reserva legal: não se aplica *ha ;*

- Área de preservação permanente: não se aplica *ha ;*

- Área de uso antrópico consolidado: não se aplica *ha.*

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: não se aplica *ha ;*

( ) A área está em recuperação: 0,00 *ha ;*

( ) A área deverá ser recuperada: 0,00 *ha* .

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel ; não se aplica

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade ;

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade .

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal.

- Parecer sobre o CAR: não se aplica

Observação:

Foi realizado o compromisso de deixar área institucional (área verde) será de 1,2 hectares de área verde no interior do loteamento conforme exigência da legislação Municipal de Taiobeiras-MG .

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Taiobeiras/MG, apresenta 46,15% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa de 3,1315 hectares, com destoca, em Cerrado em estagio inicial de regeneração natural em área urbana, inserido no limite dos Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2025. Essa intervenção encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de projeto do Loteamento Parque Empresarial Portal do Vale na propriedade denominada de de gleba urbana situada na Rua Campo Belo, localizada no Município de Taiobeiras/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa Loteamento Cidade

Jardim SPE LTDA portador de CNPJ: 54.615.920/0001-43.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é **de 12,7914 m^3** de Lenha de floresta nativa.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em supressão de cobertura vegetal nativa em intervenção convencional de 3,1315 em área comum, no valor de R$ 707,97 quitado em 25/07/2025.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **12,7914m^3** de Lenha de floresta nativa, no valor de R$ a ser Quitado **(notificar o requerente sobre o pagamento desta taxa) .**

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23141687

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br):

- Vulnerabilidade natural: Média em 100% da área requerida *;*

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa em 100% da área requerida ;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação da biodiversidade .

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 58,43 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 37,8 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o art. 11 da Lei 11.428 de 2006 e art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Loteamento em área Urbana;

- Atividades a ser licenciada: E-04-01-4 -Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares;

- Classe do empreendimento: (1)

- Critério locacional: 0 ;

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Realizou-se a vistoria in loco na data de 19/08/2026 (vide Figuras 1 (A, B, e C) e análise do PIA (Projeto de Intervenção Ambiental) com uso de imagem de satélite do Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa de 3,1315 hectares, com destoca, em Cerrado em estagio inicial de regeneração natural em área urbana, inserido no limite dos Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2025. . Essa intervenção encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 em área urbana antropizada. No decorrer da vistoria, o analista Márcio Alves Maciel foi acompanhado pelo consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação in loco da intervenção ambiental requerida. No anexo fotográfico, observa-se na Figura 1 (A, B, e C), junto aos documentos deste processo, as parcelas vistoriadas (1,2 e 3), descritas no referido anexo fotográfico. O erro de amostragem do inventário florestal, com 90% de probabilidade, foi de 6,46% para área de 3,1315 hectares . A analise do inventario florestal atende ao disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que estabelece erro máximo admissível de 10% a uma probabilidade de 90%, e validando o inventario florestal apresentado. As espécies de cada uma das parcelas vistoriadas foram verificadas e comparadas às espécies florestais presentes nas parcelas apresentadas no inventário florestal mencionado pelo consultor responsável. Na comparação entre o que

foi apresentado no inventário florestal e o que foi constatado in loco na vistoria, evidencia-se que não há diferença significativa nas parcelas vistoriadas do inventário florestal. Os parâmetros de altura e diâmetro condizem com a volumetria apresentada pelo consultor ambiental.

Observação: Na vistoria constatou-se na vistoria uma área de pastagem abandonada de 3 hectares dentro da área requerida sem rendimento lenhoso.

No âmbito do Processo nº 2100.01.0010102/2026-07, referente à intervenção ambiental requerida para a implantação do Loteamento Cidade Jardim, no município de Taiobeiras/MG, com 3,1315 ha destinada à supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em caráter convencional, foi realizado estudo florístico e fitossociológico na área de vegetação nativa. A cobertura vegetal foi caracterizada como Cerrado em estágio inicial de regeneração, tendo sido adotada a metodologia de Amostragem Casual Estratificada (ACE), com o lançamento de 3 parcelas de 20 x 20 m, correspondentes a 400 m² cada. Dessa forma, foi amostrada uma área total de 0,12 ha, equivalente a 3,83% da área objeto da intervenção.
Nas unidades amostrais foram mensurados 10 indivíduos arbóreos, correspondentes a 33 fustes, distribuídos em 6 espécies e 4 famílias botânicas. O volume total de madeira mensurado nas parcelas amostradas foi de 0,7353 m³. A análise da estrutura vertical da vegetação demonstrou a predominância de indivíduos em um único estrato, constituído por fustes com altura total igual ou inferior a 4,6 m. Considerando os parâmetros estruturais obtidos, a vegetação apresentou altura média de 4,6 m e DAP médio de 7,01 cm. O conjunto dos parâmetros florísticos, fitossociológicos e estruturais avaliados permitiu caracterizar a vegetação como Cerrado em estágio inicial de regeneração.
Em relação à composição florística, as espécies com maior número de indivíduos foram *Anadenanthera peregrina* (angiquinho), com 4 indivíduos e *Mimosa hostilis* (jurema), com 2 indivíduos. As espécies com menor representatividade foram ; *Myrocarpus frondosus* (cabreúna), *Ocotea aciphylla* (louro), e *Pseudobombax grandiflorum* (imbiriçu) e *Terminalia glabrescens* (mussambé).
Quanto à representatividade das famílias botânicas, Fabaceae apresentou a maior participação, com 7 indivíduos, correspondentes a 70% do total amostrado, seguida por Lauraceae, Malvaceae e Combretaceae, com 1 indivíduos (10%) cada. Esses resultados evidenciam uma composição florística concentrada principalmente nessas famílias, sem prejuízo da diversidade observada no conjunto da comunidade vegetal amostrada.
Para a totalidade dos 3,1315 ha de vegetação nativa objeto da intervenção ambiental, a extrapolação dos dados obtidos no inventário permitiu estimar um volume de 10,8852 m³ de material lenhoso correspondente à parte aérea da vegetação. A esse quantitativo foram acrescidos 1,9062 m³ referentes a tocos e raízes, resultando em uma volumetria total estimada de 12,7914 m³.

Na Figura 1 (A,B, e C): Nas 3 parcelas vistoriadas (1,2 e 3) retratam o padrão de vegetação de fitofisionomia de Cerrado em estagio inicial de regeneração natural. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia de cerrado em regeneração natural tais como: angiquinho, jurema, quebra foice, mussambe, cabreuna, dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:Topografia Plana.

- Solo: Latossolo Amarelo distrófico .

- Hidrografia: a área requerida encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme mapa do IBGE, a propriedade em estudo indicado para intervenção da área localiza-se no domínio do Bioma Cerrado segundo o mapa do IBGE 2025 com fitofisionomia de Cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural e encontra-se fora da área de aplicação da Lei da Mata atlântica (Lei 2006). Com as seguintes espécies observadas: angiquinho, jurema, quebra foice, mussambe, cabreuna dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

- Fauna: conclusão sobre o relatório com dados secundários :

O presente Estudo de Fauna foi elaborado para apresentar o diagnóstico faunístico referente ao processo de licenciamento ambiental necessário para subsidiar o processo de Licenciamento Ambiental às legislações registrais na propriedade denominada de gleba urbana situada na Rua Campo Belo, e localizada na zona Urbana do município de Taiobeiras/MG. Segundo o Termo de Referência

disponibilizado pela SEMAD em seu sitio na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários e por se tratar de área de 3,1315 hectares . Ainda assim, cumpre destacar que, a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”.

Ressalta-se da extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral de qualidade para a fauna silvestre. Assim, os resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos secundários e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais. A área de intervenção passível de autorização de a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 3,1315 ha de Cerrado em estagio inicial de regeneração natural em área urbana, inserido no limite dos Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2025. A área requerida esta próximo das áreas antropizadas e da área urbana do Municipio de Taiobeiras-MG. Durante a realização da vistoria no local observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. È de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Pode-se considerar que os presentes resultados encontrados após levantamento dos dados secundários para os grupos faunísticos descritos no Estado e na região onde localiza-se o imóvel rural denominado de gleba urbana situada na Rua Campo Belo, demonstram que as áreas estudadas possuem uma comunidade equilibrada dos representantes da Avifauna, Ictiofauna, Herpetofauna, Entomofauna e Mastofauna, boa diversidade, baixa dominância e boa distribuição dos indivíduos entre as espécies. Ressaltamos a extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral (de qualidade) para a fauna silvestre. Assim, resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos (secundários e primários) e o monitoramento das espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** o relatório com dados secundários apresentado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão de vegetal nativa de 3,1315 hectares, com destoca, em Cerrado em estagio inicial de regeneração natural em área urbana, inserido no limite dos Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2025. Essa intervenção encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006., e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. Esse requerimento tem o objetivo de implantar de projeto do Loteamento Jardim SPE LTDA na propriedade denominada de de gleba urbana situada na Rua Campo Belo, localizada no Município de Taiobeiras/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa Loteamento Cidade Jardim SPE LTDA portador de CNPJ: 54.615.920/0001-43.

A área requerida apresenta-se como fitofisionomia de Cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural. O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PIA, é **de 12,7914 m^3** de Lenha de floresta nativa. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das parcelas vistoriadas (1,2 e 3) e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventario florestal e espécies encontradas em cada parcela, com erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90% de acerto (probabilidade) e apresentou um erro amostral de 6,46% para área de 3 hectares o restante de 4 Hectares ocorre a presença de pastagem abandonada, atendendo ao disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que estabelece erro máximo admissível de 10% a uma probabilidade de 90%, e validando o inventario florestal apresentado.. De acordo com o processamento dos dados do inventário florestal foi possível definir a área requerida de intervenção ambiental como estágio sucessional inicial de regeneração natural, este foi definido com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos pela (Resolução n°. 423, de 12 de abril de 2010) e (resolução Conama RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007) e da vistoria IN LOCO.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação;

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;

- Utilizar meios de afugentamento de fauna;

- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;

- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;

- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 3,1315 ha de Cerrado, com fisionomia/transição de Cerrado, com objetivo de loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, localizado na zona urbana do município de Taiobeiras/MG, tendo como responsável pela intervenção a empresa Loteamento Cidade Jardim SPE LTDA , inscrita no CNPJ n.º 54.615.920/0001-43.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

> Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:
>
> (...)
>
> II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel urbano denominada LOTE DE TERRENO URBANO, localizado na zona urbana do município de Taiobeiras/MG, com área total de 7,6078 ha, registrada sob a Matricula 14.800 (135711145), pertencente a empresa Loteamento Cidade Jardim SPE LTDA , inscrita no CNPJ n.º 54.615.920/0001-43, responsável pela intervenção requerida.

Observa-se que se trata de utilidade pública conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em supressão da cobertura vegetal nativa de 3,1315 hectares, com destoca, em Cerrado em estagio inicial de regeneração natural em área urbana. Essa área encontram-se inseridas no limite dos Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2025. Essa intervenção encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 em área urbana antropizada. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de projeto do Loteamento Jardim SPE LTDA na propriedade denominada de gleba urbana situada na Rua Campo Belo, localizada na área urbana do Município de Taiobeiras/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa Loteamento Cidade Jardim SPE LTDA portador de CNPJ: 54.615.920/0001-43.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PIA, é **de 12,7914 m^3** de Lenha de floresta nativa.

Observação: A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

Validade: O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

Legislação:

8.1-Lei Federal n°12.651 de 25 de maio de 2012;

8.2-Lei Federal n° 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

8.3-Lei Estadual n° 20.922 de 16 de outubro de 2013;

8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF n° 1905, de 12 de agosto de 2013;

8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

8.7-Instrução Normativa do IBAMA n°191/2008.

8.8. Resolução 3102/21.

8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF n° 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Seguir as orientações do Item 5.1

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **12,7914 m^3** de Lenha de floresta nativa, no valor de R$444,37 a ser Quitado.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão desta AIA. O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel
MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ana Cecilia Dutra Prates
MASP: 1553877-0

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates**, **Servidor (a) Público (a)**, em 21/09/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel**, **Gerente**, em 23/09/2026, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147205081** e o código CRC **6539B336**.

Referência: Processo nº 2100.01.0010102/2026-07 SEI nº 147205081